



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 32/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Resolução que *Dispõe sobre a denominação de “Vereador Rozendo de Oliveira” a uma dependência desta Casa de Leis.*

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PR visa denominar dependência desta Casa de Leis, qual seja, o corredor dos gabinetes nº 02 a 11, em memória ao Ex-Vereador Rozendo de Oliveira, vejamos:

Art. 1º Fica denominado “Vereador Rozendo de Oliveira” o corredor dos gabinetes dos vereadores nº 02 a nº 11, localizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, no Bairro da Boa Vista.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome a expressão: “Vereador Emérito 1946-2020.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No **aspecto formal**, estabelece a LOM, no art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: (...) VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução, portanto, é a matéria legislativa definida pela doutrina como deliberações político-administrativas da Câmara, promulgadas pelo Presidente, constituindo em **atos de efeitos concretos e internos**.

No **aspecto material**, é possível observar que a proposição embora não trate de denominação de próprio, mas sim de uma dependência interna, ainda sim observa os demais requisitos legais para denominações, previstos pelo art. 94, § 3º, do RIC, bem como da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de setembro de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica